

LEI N° 1.101/90

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUMENTO NO VALOR DE 10% (DEZ POR CENTO), AOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS, EXTENSIVO AOS INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária realizada no dia 31 de Outubro de 1.990, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial aos funcionários e servidores municipais, no valor de 10% (dez por cento), os valores constantes da tabela da Lei Municipal nº 1.096/90, com amplitude aos inativos e pensionistas.

PADRÃO	VALOR EM
CR\$	
01-.....	17.097,03
02-.....	17.097,03
03-.....	17.097,03
04-.....	17.097,03
05-.....	17.097,03
06-.....	17.097,03
07-.....	17.464,15
08-.....	17.792,96
09-.....	18.124,45
10-.....	18.452,67
11-.....	18.849,25
12-.....	19.244,87
13-.....	19.639,83

14-.....	20.036,46
15-.....	20.498,36
16-.....	20.957,27
17-.....	21.421,97
18-.....	21.883,21
19-.....	22.410,41
20-.....	22.938,32
21-.....	23.466,48
22-.....	24.060,78
23-.....	24.626,47
24-.....	25.247,30
25-.....	25.906,67
26-.....	26.565,99
27-.....	27.292,86
28-.....	28.018,72
29-.....	28.744,43
30-.....	29.535,80
31-.....	30.327,02
32-.....	31.185,55
33-.....	32.042,65
34-.....	32.966,65
35-.....	33.889,35
36-.....	34.879,24
37-.....	35.935,01
38-.....	36.989,70
39-.....	38.111,41
40-.....	39.298,75
41-.....	40.486,16
42-.....	41.739,84
43-.....	43.058,66
44-.....	44.444,28
45-.....	45.830,35
46-.....	47.281,43
47-.....	48.798,63
48-.....	50.381,97
49-.....	52.031,87
50-.....	53.745,67
51-.....	55.527,40
52-.....	57.376,48
53-.....	59.287,84
54-.....	61.259,97

55-.....	63.377,73
56-.....	65.555,42
57-.....	67.796,61
58-.....	70.172,31
59-.....	72.613,21
60-.....	75.119,95
61-.....	77.758,67
62-.....	80.529,15
63-.....	82.831,61
64-.....	85.969,27
65-.....	89.434,95
66-.....	92.668,29
67-.....	96.031,03
68-.....	99.528,31
69-.....	103.157,52
70-.....	106.917,02

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo à 1º de Outubro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 01 DE NOVEMBRO DE 1990.

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal

